

Chamada Pública FAPES/CNPq/Decit -SCTIE-MS/SESA nº 03/2018
PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE – PPSUS
Processo FAPES nº 80784070

ALTERADO EM 24 DE ABRIL DE 2018 (CRONOGRAMA)

**Chamada Pública para seleção de
projetos de pesquisa coordenados
por pesquisadores doutores**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, em parceria com o Ministério da Saúde por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Decit/SCTIE/MS, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ES, e em observância ao Convênio registrado no SICONV nº **851672/2017**, que visa implantar o Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), e ao Processo FAPES nº 80784070, torna público o presente edital e convida os pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, científica ou tecnológica, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Selecionar proposta para concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação para a melhoria da qualidade da atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado do Espírito Santo, executado por equipes multidisciplinares e interinstitucionais, contribuindo para o fortalecimento e desenvolvimento regional no campo da ciência, tecnologia e inovação (CT&I) em saúde, em um dos temas prioritários constantes no **Anexo I** deste Edital.

2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

2.1. Todas as resoluções da FAPES citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

2.2. O Formulário de envio de propostas *Online* está disponível na página do Ministério da Saúde no endereço <http://portal2.saude.gov.br/sisct> (acessar o banner do PPSUS) seguindo os caminhos “Programa Pesquisa para o SUS” e “Edital FAPES/CNPq/Decit-SCTIE-MS/SESA nº 03/2018 - PPSUS”. Para acessá-lo, o proponente deverá informar seu login (e-mail e senha) previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastramento na página do SISC&T no endereço supracitado.

2.3. As normas estabelecidas na presente Chamada seguem as disposições das Resoluções CCAF nº 41/2011 (Recursos Administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não

Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações, bem como as disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016.

3. RECURSOS FINANCEIROS E VALOR POR PROJETO

3.1. Os recursos financeiros para a presente Chamada serão de **R\$ 2.060.000,00** (dois milhões e sessenta mil reais), que correrá pela atividade: 19.571.0017.2116, elemento de despesa: 33.90.20/44.90.20, sendo:

a) R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) provenientes de recursos do Decit-SCTIE-MS, repassados à FAPES pelo CNPq;

b) R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) provenientes do orçamento da FAPES.

3.2. As propostas aprovadas serão financiadas na seguinte proporção do valor global do convênio: **35% (trinta e cinco por cento) dos recursos para despesas de Capital e 65% (sessenta e cinco por cento) para despesas com Custeio**, incluindo **Bolsas** de ICT ou de Apoio Técnico, estas exclusivamente com recursos da FAPES.

3.3. O valor máximo de recurso financeiro, por projeto, será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

4. PÚBLICO ALVO

Pesquisador com título de doutor em exercício efetivo da atividade de pesquisa em instituição de ensino superior e/ou pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, com vínculo empregatício ou funcional, por prazo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário, em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa, científica ou tecnológica, públicas ou privadas sem fins lucrativos, situada no estado do Espírito Santo.

5. PRAZO DE DURAÇÃO DO PROJETO

O prazo de execução do projeto será de **24 (vinte e quatro) meses**.

6. CRONOGRAMA

Atividades	Data	Datas Alteradas
Publicação da chamada na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e no SISC&T (www.saude.gov.br/sisct)	08/03/2018	08/03/2018
Limite para submissão no SISC&T (www.saude.gov.br/sisct) e SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br)	25/04/2018	16/05/2018
Divulgação do resultado da seleção	A partir de 26/06/2018	A partir de 16/07/2018
Divulgação da homologação da seleção	A partir de 10/07/2018	A partir de 30/07/2018
Previsão de contratação dos projetos	A partir de 17/07/2018	A partir de 13/08/2018
Início de vigência dos Termos de Outorga	A partir de 1º/08/2018	A partir de 03/09/2018

7. REQUISITOS

7.1. Do Proponente

a) ter título de doutor;

- b) ser o coordenador do projeto;
- c) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa, científica ou tecnológica, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, com vínculo empregatício ou funcional em instituição científica ou tecnológica, situada no estado do Espírito Santo, por prazo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- f) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- g) estar adimplente com suas obrigações junto à FAPES;
- h) estar cadastrado no sistema SIGFAPES;
- i) não ser membro do Comitê Gestor do PPSUS-ES/2018;
- j) estar adimplente com suas obrigações junto ao PPSUS.

7.2. Da Instituição Executora

- a) ser a instituição de vínculo do coordenador;
- b) ser instituição de ensino superior e/ou pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) não ser parte do Comitê Gestor.

7.3. Da equipe executora

- a) estar cadastrado no sistema SIGFAPES;
- b) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes (esta exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros);
- c) **ser composta, obrigatoriamente, além do coordenador, por no mínimo mais 2 (dois) pesquisadores principais com titulação de doutor.** Pelo menos um dos pesquisadores principais deve ser de instituição distinta da Instituição Executora, também localizada no estado do Espírito Santo. Os pesquisadores principais serão corresponsáveis pela execução do projeto;
- d) ser formada, facultativamente, por alunos de graduação ou pós-graduação ou por pesquisadores colaboradores com titulação de doutor, mestre ou graduado;
- e) prestar anuência formal, via sistema SIGFAPES, para participar do projeto, conforme item **11.3.2.e.**

8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. São financiáveis os seguintes itens:

8.1.1. **Custeio:** São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:

8.1.1.1. **Material de Consumo:** materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. Consideram-se materiais de consumo, entre outros:

- a) Material de laboratório em geral;

- b) material de informática;
- c) material para áudio, vídeo e foto;
- d) material de papelaria e escritório;
- e) peças de reposição;
- f) material bibliográfico;
- g) animais para estudo e pesquisa;
- h) próteses, órteses, etc.;
- i) equipamento, material permanente, livro ou software com o **valor inferior a 80 (oitenta) VRTEs** (Valor de Referência do Tesouro Estadual, art. 2º e seguintes da Lei Estadual 6.556/2000).

8.1.1.2. **Serviços de Terceiros:** correspondem à prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de serviços a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o outorgado/contratado.

8.1.1.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa, somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializados, em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. **O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.** A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPES e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto.

8.1.1.2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas, para execução de atividades exclusivas do projeto. São consideradas despesas neste item, dentre outras:

- a) Impressão e encadernação: reprodução de documentos, confecção de formulários de coleta de dados, *folder* e programas, impressão de *banners*;
- b) serviços de informática: desenvolvimento de *software* e *hardware*;
- c) pagamento de serviços técnicos e especializados: prestação de serviços técnicos realizados por mão de obra especializada e executados por empresas;
- d) despesas acessórias de importação ou transporte: para cobrir despesas adicionais, como fretes, embalagens, desembarços alfandegários, seguros, armazenamento, serviços de despachante e outros, necessárias à efetiva aquisição de materiais no país ou exterior;
- e) despesas com patenteamento: resultante de pesquisas relacionadas ao projeto;
- f) locação de máquinas e equipamentos: despesa com aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos, mediante contrato;
- g) manutenção ou reparo de equipamentos: serviços de conservação, reparo e/ou aquisição de peças de reposição de equipamentos e instrumentos

utilizados em projetos de pesquisa, desde que devidamente justificados e mediante a apresentação do orçamento correspondente;

h) frete e transportes de encomendas: transporte de mercadoria e produtos diversos relacionados ao projeto;

i) hospedagem: hospedagem de membros da equipe principal do projeto, exclusivamente para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto e/ou participação dos seminários de Acompanhamento e Avaliação, paga diretamente ao estabelecimento hoteleiro. Caso não receba diária (item **8.1.1.4**).

8.1.1.2.3. Não podem ser incluídos nesta rubrica, além dos itens não financiáveis constantes do Manual, **a terceirização das atividades básicas de pesquisa**.

8.1.1.3. **Despesa de locomoção:**

a) Passagens nacionais, **exclusivas** aos pesquisadores principais da equipe, para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto.

b) Passagens internacionais, **exclusivas** aos pesquisadores principais da equipe que sejam oriundos de instituições de ensino ou pesquisa do exterior, para deslocamento até a Instituição do proponente (coordenador) no estado do Espírito Santo, para cumprimento de metas do projeto;

c) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto;

d) vale transporte: tarifas de transporte urbano.

8.1.1.4. **Diárias:** despesa destinada a cobrir custos com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, para cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas, **pelo período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES. Limitada a 15% (quinze por cento) do valor da proposta.**

a) **Diárias nacionais:** para cobrir custas de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento, para cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas;

b) **Diárias internacionais:** **exclusivas** para pesquisador principal, oriundo de instituição de ensino ou pesquisa do exterior, para cobrir custas de alimentação e hospedagem durante sua estada na Instituição do proponente no estado do Espírito Santo, para cumprimento de metas do projeto.

8.1.1.5. **É vedada a utilização de passagens e diárias para participação em Congressos e demais eventos científicos.**

8.1.1.6. **Bolsa:** destinadas à capacitação de recursos humanos e fortalecimento de equipe de projetos de pesquisa científica ou tecnológica, conforme as modalidades e valores previstos em normas específicas da FAPES. Para o presente edital, será financiada:

a) até 03 (três) bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) **OU** 01 (uma) bolsa de Apoio Técnico Nível Superior (AT/NS), por proposta, por até 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.1.7. É vedada a contratação de bolsas a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o outorgado/contratado.

8.1.2. **Capital:** As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e *software*, desde que tenham vida útil superior a 2 (dois) anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTEs.

8.2. São considerados itens **não** financiáveis:

- a) Qualquer despesa com organização ou participação em eventos técnico-científicos ou de inovação;
- b) equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) tablets, projetor multimídia ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;
- d) mobiliário em geral;
- e) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (**exceto** Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP);
- f) material de limpeza e higiene;
- g) uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto roupas ou trajes indispensáveis à pesquisa científica;
- h) festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- i) brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, como canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc;
- j) anuidades de cursos e periódicos;
- k) garantia estendida de equipamento ou material;
- l) salários ou qualquer outro tipo de remuneração;
- m) pagamento a estagiários;
- n) encargos sociais;
- o) serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica);
- p) serviços de telecomunicações e serviço postal: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços postal e de telecomunicações, exceto se for relacionado com o objeto da pesquisa;
- q) serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- r) obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras;
- s) multas: pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto, em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

9. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

São documentos **obrigatórios** para inscrição da proposta, cujo *upload* deve ser realizado na proposta *online* criada no sistema SIGFAPES:

- a) Formulário de Inscrição do SISCT (**Anexo II**), em versão PDF, gerado na página do Decit (item **11.1**);
- b) Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) institucional ou credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) ou outras autorizações pertinentes à pesquisa, em versão PDF, conforme item **10.1.3**, se for o caso;
- c) Cópia do currículo Lattes do proponente e de todos os Pesquisadores Principais da equipe executora, em versão PDF. No caso de pesquisador estrangeiro que não possua Lattes, anexar currículo no formato de preferência;
- d) Os documentos pessoais do proponente, em versão PDF, mencionados no item **11.3.1.c**.

10. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deve ser caracterizada como projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, inter e multidisciplinar, que integre pesquisadores de diferentes instituições, composto pelo coordenador e no mínimo mais 2 (dois) **pesquisadores principais**.

10.1.1. **Pesquisadores principais** são aqueles com titulação de doutor, corresponsáveis pela execução da proposta, cujos currículos serão analisados para pontuação do mérito técnico-científico da proposta (item **13**), em conjunto com o currículo do coordenador. Pelo menos um dos pesquisadores principais deve ser de instituição distinta da Instituição Executora, também localizada no estado do Espírito Santo.

10.1.2. Outros pesquisadores graduados, mestres e doutores, denominados **pesquisadores colaboradores**, e alunos de graduação e pós-graduação podem ser incluídos na equipe, a critério do coordenador. A produção técnico-científica desses membros não será avaliada para pontuação do mérito técnico-científico da proposta.

10.1.3. Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa, credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde ou Comitê de ética no Uso de Animais (CEUA). Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança. Demais autorizações/permitsões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, devem ser providenciadas pelo proponente do projeto.

10.2. A proposta deverá contemplar pelo menos uma linha temática de um dos 4 (quatro) temas de interesse previstos no **Anexo I**.

10.3. A equipe da proposta deverá ser composta por:

- a) pelo menos **dois pesquisadores principais, além do coordenador**, conforme item **10.1.1**;
- b) pesquisadores colaboradores e alunos de pós-graduação e de graduação, conforme item **10.1.2**, a critério do coordenador;

10.3.1. Nenhum membro da equipe principal poderá compor a equipe executora de outra proposta submetida ao presente edital.

10.3.2. Recomenda-se que as equipes de pesquisa sejam compostas também por profissionais da Secretaria Estadual e das Secretarias Municipais de Saúde.

10.3.3. Todos os membros da equipe técnica, incluídos como pesquisadores, devem ter seus currículos cadastrados na Plataforma *Lattes* do CNPq. Esta exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros, que devem apresentar o currículo, no entanto, em qualquer formato.

10.4. No formulário de Proposta *Online* do SISCT, **Anexo II**, deverão ser preenchidos os seguintes campos:

- a) título do projeto;
- b) dados da instituição executora;
- c) instituições parceiras;
- d) dados do coordenador - endereço, endereço eletrônico e telefone de contato;
- e) especificação das instituições, pesquisadores envolvidos e das respectivas atividades a serem desempenhadas por cada uma delas, bem como do tempo de dedicação ao projeto;
- f) identificação da equipe técnica e descrição de suas qualificações;
- g) identificação do tema e linha temática;
- h) resumo do projeto e palavras-chave;
- i) introdução;
- j) justificativa(s) para realização do projeto e sua aplicabilidade para o SUS;
- k) objetivo(s) geral e específico(s);
- l) metodologia e cronograma de execução das atividades previstas para o desenvolvimento da pesquisa;
- m) resultados, produtos, avanços e aplicações esperadas no Sistema de Saúde do Espírito Santo;
- n) orçamento detalhado da proposta, com a discriminação dos gastos de custeio, bolsas e capital, devidamente justificado;
- o) existência de financiamento de outras fontes;
- p) referências bibliográficas mais relevantes;
- q) existência de interesse e participação do setor produtivo de modo a assegurar efetiva transferência tecnológica, se for o caso.

10.5. Todos os membros da equipe devem prestar anuência formal de sua participação no projeto, via sistema SIGFAPES, conforme item **11.3.2.e**.

10.6. O representante legal da instituição de vínculo do coordenador deve liberar a submissão do projeto, via sistema SIGFAPES, conforme item **11.3.2.h**.

11. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

11.1. Inicialmente a proposta deverá ser preenchida no Formulário específico de submissão de proposta *Online*, endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/sisct> (acessar banner Programa Pesquisa para o SUS), por meio do link “PPSUS - Programa Pesquisa para o SUS”, “Edital

FAPES/CNPq/Decit-SCTIE-MS/SESA nº 03/2018 - PPSUS” a partir da data indicada no item 6 (Cronograma). Para acessar o formulário eletrônico, o proponente deverá informar seu login (e-mail e senha) previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastramento na página do SISC&T no endereço supracitado. Após a validação do projeto. Salvar uma cópia do arquivo para submeter na proposta online da FAPES.

11.2. Após a submissão da proposta no SISCT, a proposta deverá ser submetida à FAPES via Sistema de Informação e Gestão da FAPES - SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), com login e senha próprios.

11.3. A inscrição de cada projeto na FAPES se dará em duas etapas:

- a) Fase 1: Cadastramento ou atualização do cadastro online do coordenador do projeto e de todos os membros da equipe do respectivo projeto no Sistema SIGFAPES;
- b) Fase 2: Preenchimento da proposta online do projeto e carregamento (upload) dos **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** (conforme item 9) no sistema.

11.3.1. Fase 1:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) para novo Cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher todos os dados, incluir o link para acesso ao CV Lattes;
- c) para atualização de cadastro, inserir login (seu CPF) e senha, atualizar o cadastro, inserindo os documentos pessoais atualizados:
 - c.1) cópia de comprovante de residência atualizado, dentre os últimos 6 (seis) meses, em nome do proponente ou mediante apresentação de comprovação de vínculo com o titular da conta;
 - c.2) cópia do diploma ou comprovante de obtenção da titulação máxima do proponente, atestando a data da obtenção do título, emitido pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.
 - c.3) cópia do RG e CPF;
 - c.4) cópia do currículo Lattes.

11.3.2. Fase 2:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o “**Editais FAPES/CNPq/Decit-SCTIE-MS/SESA nº 03/2018 - PPSUS**” e criar uma proposta. Preencher todos os campos obrigatórios do formulário *online* da proposta;
- c) no Menu, item 1.2 - Arquivos, fazer *upload* da cópia do Formulário submetido no SISCT (**item 11.1**);
- d) no Menu, item 1.2 – Arquivos, fazer atualização, se necessário, de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado, cópia do currículo Lattes atualizado e cópia do diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível);
- e) inserir os membros da equipe e respectiva função e atividade. Todos os membros devem estar previamente cadastrados, conforme item **11.3.a**. Cada membro receberá pelo sistema SIGFAPES uma solicitação de concordância em participar da equipe do projeto, sem a qual a proposta não poderá ser liberada para submissão;

f) preencher todos os itens de orçamento solicitados, respeitando os tipos e quantidades máximas de cada item previstos no edital. **ATENÇÃO: TODOS os itens do orçamento deverão ser devidamente justificados;**

g) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”. **IMPORTANTE:** Os membros da equipe e o representante institucional devem dar anuência (via sistema) para liberar a proposta. É importante observar o tempo necessário para anuência dos membros da equipe e do representante legal da instituição.

11.4. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta no presente Edital.

11.5. As propostas de projetos deverão ser submetidas no sistema até as 17h59 da data limite de submissão (item 6 do edital). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

11.6. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta em edição e descentralizar as informações.

11.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador do projeto.

11.8. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

12. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES.

12.2. Serão motivos para inabilitação da proposta:

- a) se a proposta não atender à finalidade do presente edital (item 1);
- b) se a submissão da proposta ocorrer fora do prazo previsto no cronograma (item 6);
- c) se não atender a qualquer um dos requisitos do proponente, da Instituição executora e da equipe executora (item 7);
- d) se faltar ou for apresentado de maneira inadequada qualquer um dos documentos indispensáveis para inscrição (item 9);
- e) se a proposta não atender a caracterização de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, inter e multidisciplinar (item 10.1);
- f) não atender a pelo menos uma linha temática de um dos 4 (quatro) temas de interesse previstos no **Anexo I** (item 10.2);
- g) se algum membro da equipe principal estiver participando de alguma outra proposta no presente edital (item 10.3.1).

13. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Análise por Consultores Ad hoc – Nota N1

13.1.1. A análise de mérito técnico-científico consiste na análise aprofundada da demanda qualificada quanto ao mérito técnico-científico de cada proposta, e será realizada por 2 (dois) consultores *Ad hoc* que devem se manifestar individualmente sobre os tópicos relacionados no

item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO mencionados a seguir, a fim de subsidiar a análise posterior, gerando a **Nota N1**.

Critérios de análise e julgamento para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico		Conceitos
A	<p>Critérios de mérito técnico-científico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Originalidade e caráter de inovação. • Coerência metodológica frente aos objetivos propostos. • Produção técnico-científica do proponente e equipe. • Viabilidade técnica de execução do projeto. • Cumprimento aos aspectos éticos em pesquisa. 	<p>Muito Bom – 35 pontos Bom – 20 pontos Regular – 15 pontos Pouco consistente – 10 pontos Inconsistente – 0 ponto</p>
B	<p>Aplicabilidade ao SUS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição para o aprimoramento e consolidação do SUS. • Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo. • Benefícios potenciais para a respectiva área de conhecimento. • Estímulo ao ensino, pesquisa, extensão e educação permanente em saúde. 	<p>Muito Bom – 20 pontos Bom – 15 pontos Regular – 10 pontos Pouco consistente – 05 pontos Inconsistente – 0 ponto</p>
C	<p>Critérios gerenciais e financeiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos. • Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta. • Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado. 	<p>Muito Bom – 15 pontos Bom – 10 pontos Regular – 08 pontos Pouco consistente – 04 pontos Inconsistente – 0 ponto</p>
D	<p>Critério de expansibilidade da pesquisa:</p> <p>Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.</p>	<p>Muito Bom – 15 pontos Bom – 10 pontos Regular – 08 pontos Pouco consistente – 04 pontos Inconsistente – 0 ponto</p>
E	<p>Critério de cooperação científica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cooperação com grupos internos e/ou externos ao estado do Espírito Santo. • Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa. 	<p>Muito Bom – 15 pontos Bom – 10 pontos Regular – 08 pontos Pouco consistente – 04 pontos Inconsistente – 0 ponto</p>
Total: 100 pontos		

13.1.2. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

- notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; ou
- uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

13.1.3. A nota N1 será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

13.1.4. A nota N1 variará de 0 a 100 pontos.

13.1.5. Será elaborado um parecer fundamentado por cada consultor explicitando as justificativas das notas atribuídas.

13.1.6. Nota N1 inferior a 60 pontos **desclassificará** a proposta.

13.1.7. Somente as propostas classificadas serão analisadas na fase seguinte.

13.2. Análise por Comissão de Especialistas – Nota N2

13.2.1. Após a etapa de análise de mérito pelos consultores *ad hoc*, os projetos serão apreciados conjuntamente com relação ao mérito técnico-científico e relevância socio sanitária, por uma Comissão de Especialistas composta por pesquisadores especialistas e representantes da SESA, em número definido de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada. A FAPES e o Decit acompanharão presencialmente estas comissões, e serão considerados os CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO a seguir, gerando a **Nota N2**:

Critérios de análise e julgamento para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico		Conceitos
A	<p>Critérios de mérito técnico-científico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Originalidade e caráter de inovação. • Coerência metodológica frente aos objetivos propostos. • Produção técnico-científica do proponente e equipe. • Viabilidade técnica de execução do projeto. • Cumprimento aos aspectos éticos em pesquisa. 	<p>Muito Bom – 35 pontos Bom – 20 pontos Regular – 15 pontos Pouco consistente – 10 pontos Inconsistente – 0 ponto</p>
B	<p>Aplicabilidade ao SUS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição para o aprimoramento e consolidação do SUS. • Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo. • Benefícios potenciais para a respectiva área de conhecimento. • Estímulo ao ensino, pesquisa, extensão e educação permanente em saúde. 	<p>Muito Bom – 20 pontos Bom – 15 pontos Regular – 10 pontos Pouco consistente – 05 pontos Inconsistente – 0 ponto</p>
C	<p>Critérios gerenciais e financeiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos. • Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta. • Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado. 	<p>Muito Bom – 15 pontos Bom – 10 pontos Regular – 08 pontos Pouco consistente – 04 pontos Inconsistente – 0 ponto</p>
D	<p>Critério de expansibilidade da pesquisa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Expansibilidade, possibilidade de futuros. • Desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa. 	<p>Muito Bom – 15 pontos Bom – 10 pontos Regular – 08 pontos Pouco consistente – 04 pontos Inconsistente – 0 ponto</p>
E	<p>Critério de cooperação científica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cooperação com grupos internos e/ou externos ao estado do Espírito Santo. • Intersectorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa. 	<p>Muito Bom – 15 pontos Bom – 10 pontos Regular – 08 pontos Pouco consistente – 04 pontos Inconsistente – 0 ponto</p>
Total: 100 pontos		

Critérios de análise e julgamento de relevância socio sanitária		Conceitos
A	Aplicabilidade socio sanitária dos resultados: Contribuição para a superação das desigualdades estaduais e/ou regionais no âmbito da atenção à saúde. Melhoria dos indicadores de saúde na região. Impacto positivo nas condições de saúde e/ou na qualidade de vida da população.	Muito Bom – 30 pontos Bom – 20 pontos Regular – 15 pontos Pouco consistente – 10 pontos Inconsistente – 0 ponto
B	Consonância com a situação de morbimortalidade relacionada ao agravo a ser pesquisado.	Muito Bom – 10 pontos Bom – 07 pontos Regular – 05 pontos Pouco consistente – 03 pontos Inconsistente – 0 ponto
C	Capacidade de respostas às lacunas de conhecimento sobre o tema.	Muito Bom – 10 pontos Bom – 10 pontos Regular – 08 pontos Pouco consistente – 04 pontos Inconsistente – 0 ponto
D	Consonância com a política nacional e estadual de Saúde.	Muito Bom – 10 pontos Bom – 07 pontos Regular – 05 pontos Pouco consistente – 03 pontos Inconsistente – 0 ponto
E	Consonância com as prioridades de pesquisa em saúde do estado do Espírito Santo.	Muito Bom – 10 pontos Bom – 03 pontos Regular – 02 pontos Pouco consistente – 01 pontos Inconsistente – 0 ponto
F	Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social.	Muito Bom – 10 pontos Bom – 07 pontos Regular – 05 pontos Pouco consistente – 03 pontos Inconsistente – 0 ponto
G	Possibilidade de incorporação dos resultados em curto e médio prazo na gestão e/ou atenção em saúde.	Muito Bom – 20 pontos Bom – 15 pontos Regular – 10 pontos Pouco consistente – 05 pontos Inconsistente – 0 ponto
Total de pontos: 100		

13.2.2. Após a análise de mérito técnico-científico e relevância socio sanitária de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Comissão de Especialistas deverá estabelecer o ranqueamento das propostas, em escala decrescente de classificação, e também deverá recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) a não aprovação da proposta.

13.2.3. O parecer da Comissão de Especialistas sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica no SISC&T, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e solicitações julgadas pertinentes quanto à relevância sócio-sanitária das propostas.

13.2.3.1. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver).

13.2.3.2. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas.

13.2.3.3. Os formulários deverão ser assinados pela maioria absoluta de membros da Comissão de Especialistas.

13.2.4. Não é permitido integrar a Comissão de Especialistas o pesquisador que tenha apresentado proposta ou que participe da equipe de projetos desta Chamada.

13.2.5. É vedado a qualquer membro da Comissão julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13.3. Análise e aprovação final pelo Comitê Gestor do PPSUS 2018

13.3.1. O Comitê Gestor do PPSUS 2018, composto paritariamente por representantes do Decit-SCTIE-MS, CNPq, FAPES e da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é a instância final de deliberação sobre os projetos classificados, **observados os limites orçamentários deste Edital**.

13.3.2. Os objetivos precípuos da reunião do Comitê Gestor são:

- a) analisar o orçamento dos projetos;
- b) validar a relevância socio-sanitária embasada no parecer da Comissão de Especialistas;
- c) homologar o resultado final.

13.3.3. Para a análise orçamentária do Comitê Gestor, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) conhecimento da infraestrutura das instituições proponentes pelos representantes estaduais no Comitê;
- b) conhecimento de outras fontes de financiamento para determinado projeto pelos representantes estaduais no Comitê;
- c) coerência com os itens financiáveis e não financiáveis definidos no Edital;
- d) coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;

e) pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades para desenvolvimento do projeto;

f) pertinência das despesas de capital e custeio com os percentuais definidos no Edital.

13.3.4. A relevância socio sanitária final (**Nota N2_f**) será analisada pelo Comitê Gestor de acordo com as prioridades locais de pesquisa em saúde e nos critérios do item **13.2.1**.

13.3.5. O Comitê poderá promover adequações no orçamento e cronograma propostos.

13.4. Para cálculo da Nota Final (**NF**) da proposta será utilizada a seguinte expressão:

$$\text{Nota Final (NF)} = \frac{2N1 + 3N2_f}{5}$$

13.5. Nota NF abaixo de 60,0 (sessenta pontos) desclassifica a proposta. Será elaborada lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente, das não aprovadas e das desclassificadas. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será de competência do representante DECIT-SCTIE/MS.

13.6. Concluídos os trabalhos de julgamento, será elaborada a lista de propostas aprovadas e não aprovadas, na forma do item **13.5**, e desclassificadas, assim como a Ata da Reunião do Comitê Gestor.

14. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A Diretoria Executiva da FAPES referendará a lista de propostas aprovadas, não aprovadas e desclassificadas, na forma do item **13.6**, conforme aprovação do Comitê Gestor.

14.2. A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à ordem de pontuação das propostas, limitada à disponibilidade de recursos financeiros do presente edital e ao previsto no item **13.5**.

14.3. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e a lista de projetos em prioridade 2 (P2) – Recomendadas e não financiadas por falta de recursos financeiros, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e não recomendadas, na forma do item **13.6**.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE SELEÇÃO PARCIAL

15.1. O aviso de resultado da seleção parcial será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

15.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado.

15.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

15.2. **O resultado parcial divulgado poderá sofrer alteração após análise e julgamento dos recursos administrativos.**

15.3. O resultado parcial da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo.

16.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

16.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

16.1.3. Não será considerado como recurso apresentação ou correção de documentos obrigatórios para a submissão da proposta.

16.2. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos.

17. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

17.1. A homologação do resultado final da seleção caberá ao Comitê Gestor, em conjunto com o Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF.

17.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

17.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado dos recursos interpostos.

17.2.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

17.3. O resultado final com a lista das propostas aprovadas e a lista de projetos em prioridade 2 (P2) – Recomendadas e não financiadas por falta de recursos financeiros, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e não recomendadas), estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

17.3.1. **Junto ao resultado homologado da seleção, será publicado o cronograma de entrega da documentação para contratação do projeto e das bolsas.**

18. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

18.1. Documentos exigidos no ato da contratação do projeto:

a) Uma via impressa do Termo de Outorga (TO), devidamente assinado pelo proponente e pelo representante legal da Instituição de vínculo do proponente (**Anexo III**);

b) comprovante de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, se realizada em humanos e/ou animais ou outras autorizações pertinentes à pesquisa;

c) certidões de regularidade fiscal atualizadas, em nome do proponente, nas esferas Municipal, Estadual, Federal/Previdenciária, e da Justiça do Trabalho;

d) comprovante de residência atualizado;

e) uma via impressa do Projeto de Pesquisa aprovado, devidamente assinado.

18.2. O cronograma de entrega da documentação para contratação do projeto e das bolsas será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

18.3. O coordenador do projeto não poderá estar afastado de suas atividades no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto, por exemplo em pós-graduação ou estágio pós-doutoral, tampouco não ser residente no estado do Espírito Santo.

18.4. Somente será contratado o projeto cujo coordenador e demais pesquisadores principais estejam adimplentes junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

18.5. A(s) bolsa(s) vinculada(s) ao projeto será contratada diretamente pela FAPES, mediante indicação do bolsista pelo coordenador, via SIGFAPES, e apresentação de plano de trabalho do bolsista no sistema.

18.6. As exigências e critérios de contratação da Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica e da Bolsa de Apoio Técnico, nível Médio ou Superior, deverão seguir as normas específicas estabelecidas na Resolução CCAF nº 57/2012 e 114/2014, respectivamente.

18.7. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação (itens **18.3** e **18.4**) resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes (P2).

18.7.1. A convocação dos projetos suplentes (P2) obedecerá a ordem de classificação.

19. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados após a assinatura do Termo de Outorga e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

19.2. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados em 03 (três) parcelas pela FAPES para conta corrente do BANESTES, aberta pelo coordenador do projeto.

19.2.1. A primeira parcela, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da proposta aprovada, será liberada após a assinatura do Termo de Outorga e publicação do seu extrato no DIOES.

19.2.2. A segunda parcela será liberada a partir do 3º (terceiro) mês de execução do projeto, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da proposta aprovada, mediante a comprovação do gasto ou comprometimento de 40% (quarenta por cento) dos recursos da primeira parcela, por meio do Demonstrativo de Despesas e Comprometimento – DDC (**Anexo IV**);

19.2.3. A terceira parcela será liberada a partir do 12º (décimo segundo) mês de execução do projeto, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da proposta aprovada, mediante a apresentação da prestação de contas parcial, e a comprovação do gasto ou comprometimento de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos.

19.3. Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

19.4. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do coordenador com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal, bem como com a Justiça Trabalhista.

19.5. As parcelas de bolsa serão repassadas pela FAPES, mensalmente, diretamente em conta corrente do bolsista em agência bancária do BANESTES.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

20.1. O outorgado deverá Prestar Contas à FAPES:

- a) em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de execução do projeto, contados da data da assinatura do Termo de Outorga;
- b) em até 30 (trinta) dias após o 24º (vigésimo quarto) mês de execução do projeto, contados da data da assinatura do Termo de Outorga.

20.1.1. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da FAPES, acompanhado dos documentos financeiros, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

20.1.2. O Relatório Técnico deve ser apresentado em formulário específico da FAPES, constando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos, com ênfase na sua utilização para o SUS.

20.1.3. Os relatórios técnicos, parcial e final, serão submetidos à análise de avaliadores Ad hoc, quando da realização dos **Seminários de Acompanhamento e Avaliação**, ao final do 12º e 24º meses de execução do projeto.

20.2. Serão realizados **Seminários de Acompanhamento e Avaliação** dos projetos aprovados, organizados pela FAPES/SESA-ES, com a participação do MS/Decit e CNPq.

a) logo em seguida à contratação do projeto aprovado, o pesquisador proponente será convocado pela FAPES a participar do **Seminário Marco Zero** onde deverá apresentar o seu projeto, destacando as recomendações da Comissão de Especialistas, quando for o caso. A avaliação será conduzida por uma banca de especialistas *ad-hoc* e gestores da SESA/ES, indicados pelo Comitê Gestor.

b) no **Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial**, que deverá ocorrer no 12º mês de execução, os Coordenadores deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pelo Comitê Gestor, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação do projeto.

c) no **Seminário de Avaliação Final**, os coordenadores deverão apresentar os resultados/produtos alcançados e descrever seu potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar resposta aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do Estado.

20.2.1. O coordenador do projeto deverá preencher o **Formulário de Acompanhamento e Avaliação da Pesquisa** e enviá-lo à FAPES pelo menos **30 (trinta) dias** antes da realização dos Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS-ES.

20.2.2. O coordenador do projeto deverá realizar **pessoalmente** a apresentação dos resultados parciais e finais nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS-ES. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá submeter as justificativas, por escrito, para a Diretoria Científica da FAPES, sendo facultada a esta a aceitação ou não das justificativas, ouvidos o Decit-SCTIE-MS e o CNPq. Caso aceitas as justificativas, o coordenador do projeto deverá indicar, **obrigatoriamente**, um componente da equipe executora (com titulação de doutor) para realizar a apresentação.

20.2.3. É recomendada a participação da equipe executora do projeto nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS, bem como dos alunos de pós-graduação envolvidos.

20.3. Após o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Final, a FAPES e a Secretaria de Estado da Saúde apresentarão ao Decit-SCTIE-MS e ao CNPq um Relatório contendo análise dos resultados/produtos dos projetos aprovados e descrevendo seu potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar respostas aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do Estado do Espírito Santo.

20.4. Todas as pesquisas financiadas pelo Ministério da Saúde deverão estar disponíveis no Sistema Gerencial do Decit “**Pesquisa Saúde**”, acessível por meio do endereço eletrônico: <http://pesquisasaude.saude.gov.br/pesquisas.xhtml>. Para tanto, é item **obrigatório a todos os coordenadores** de pesquisa preencher o Relatório no Sistema Gerencial do Decit “Pesquisa Saúde”, disponível no link: <http://pesquisasaude.saude.gov.br/pesquisas.xhtml>, ao término do seu projeto, o qual se constituirá na fonte de informação e divulgação do estudo realizado.

20.5. O Coordenador da proposta deverá elaborar um manuscrito preliminar do capítulo de livro, com os resultados das pesquisas financiadas neste edital, previsto como produto da proposta, devendo ser entregue em até 90 (noventa) dias após a realização do seminário final de acompanhamento. **É critério indispensável para aprovação da prestação de contas final.**

20.5.1. A FAPES poderá, a critério do Comitê Gestor - PPSUS 2018, editar uma publicação específica (livro ou periódico) para apresentação e disseminação dos resultados das pesquisas financiadas neste edital.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Do coordenador

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- b) preencher o Relatório no Sistema Gerencial do Decit “Pesquisa Saúde” disponível no link <http://portal2.saude.gov.br/sisct>, ao término do seu projeto;
- c) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- d) apresentar os resultados parciais e finais nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS-ES, **obrigatoriamente**;
- e) fazer referência ao apoio do Programa Pesquisa para o SUS-PPSUS por meio da FAPES, CNPq e Decit-SCTIE-MS, nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido;
- f) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;

- g) atuar **obrigatoriamente** como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- h) prestar contas ao setor competente da FAPES do uso dos recursos financeiros aprovados, de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, disponível na página eletrônica da FAPES;
- i) prestar quaisquer informações à FAPES, sempre que solicitadas;
- j) solicitar, obter e possuir todas as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização, atinentes à natureza da pesquisa.

21.2. Da Instituição executora

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

21.3. Da FAPES

- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

22. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

22.1 No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, inovações, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento de produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão as determinações da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 5.563/05, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes.

22.1.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, serão compartilhados com o Decit-SCTIE-MS, CNPq e a FAPES, conforme expresso na Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e pela Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer em até dois dias úteis do prazo final para submissão das propostas, caso apresente falhas ou imperfeições.

23.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo da presente chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico: editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

23.4. O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* do SISC&T será feito pelo endereço eletrônico: <http://portal2.saude.gov.br/sisct>.



Ministério da
Saúde

PROGRAMA
PESQUISA PARA O SUS
Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS



FAPES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



23.5. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 08 de março de 2018.

Vitória, 24 de abril de 2018.

José Antonio Boff Bufon

Diretor Presidente da FAPES

Edital FAPES/CNPq/Decit-SCTIE-MS/SESA nº 03/2018 - PPSUS**PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - PPSUS****ANEXO I****TEMAS PRIORITÁRIOS E LINHAS TEMÁTICAS****Tema 1 – Análise de Uso do SUS**

- a) Avaliação das políticas públicas regulatórias do estado no setor saúde.
- b) Regulação e eficiência na alocação de recursos na saúde. Estudos de economia da saúde.
- c) Avaliação e efetividade das modalidades de análise de uso: fundação, Organizações Sociais (OSs), parcerias público privadas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).
- d) Avaliação da participação da rede complementar no setor Saúde.
- e) Avaliação das ações de saúde relativas às populações tradicionais nos municípios do Espírito Santo.
- f) Acesso das populações vulneráveis à rede assistencial de média e alta complexidade.
- g) Desenvolvimento de modelos gerenciais e organizacionais para as redes de atenção à saúde.
- h) Realização de estudo sobre demandas judiciais nas regiões de saúde.
- i) Análise do uso da Informação na saúde, seus impactos na tomada de decisão e na transparência ao cidadão.
- j) Organização, estruturação e gerenciamento de processos para a melhoria da atenção, acesso e assistência ao usuário do SUS.
- k) Qualidade e segurança do paciente no SUS, nos diversos níveis de atenção à saúde, para mitigação dos eventos adversos evitáveis, diminuição dos custos desnecessários garantindo a qualificação do cuidado.
- l) Regiões e Redes – Governança, Integralidade e Equidade

Tema 2 - Gestão do Trabalho e da educação permanente em saúde

- a) O papel da educação permanente na implantação da política de humanização nos níveis de atenção.
- b) Análise do perfil dos profissionais do SUS.
- c) Avaliações das ações de educação permanente e formação em saúde.
- d) Avaliação de ações de capacitação de equipes de saúde em seu desempenho frente aos desafios da promoção em saúde (educação alimentar, inatividade física, tabaco, álcool e outras drogas, saúde mental e obesidade).

Tema 3 - Vigilância de riscos e agravos à saúde individual e coletiva

- a) Estratégias de intervenção em saúde pública nos determinantes da mortalidade perinatal e mortalidade materna.

- b) Relação da prematuridade com os transtornos mentais nas regiões de saúde.
- c) Efetividade dos serviços de atenção aos partos de risco: qualidade de vida dos RN prematuros.
- d) Uso indiscriminado/excessivo de medicamentos e câncer de estômago.
- e) Tempo de resposta dos sistemas de remoção em urgência e emergência e iatrogenia em eventos agudos nas regiões de saúde.
- f) Contribuição dos acidentes de transporte terrestres e outras causas externas na carga global de doenças.
- g) Magnitude da violência e suas implicações de gênero, raça e cor em grupos populacionais específicos.
- h) Tecnologias de vigilância e controle de agravos à saúde decorrentes da exposição a poluentes e/ou contaminantes: ar, solo, água, alimentos.
- i) Relação dos agrotóxicos com a malformação congênita nas regiões de saúde.
- j) Relação dos agrotóxicos com câncer de estômago e de encéfalo nas regiões de saúde.
- k) Avaliação, análise, acompanhamento e monitoramento da saúde da população ribeirinha vítima do crime ambiental de Mariana – MG.
- l) Doenças Negligenciadas (Hanseníase, Tuberculose, leishmanioses, esquistossomose, febre maculosa) nas regionais de saúde.
- m) Sífilis congênita e da transmissão vertical do HIV.
- n) Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).
- o) Intervenções coletivas voltadas à prevenção e controle do diabetes.
- p) Políticas públicas: envelhecimento populacional, longevidade.

Tema 4 - Avaliação de políticas, programas, serviços e tecnologias

- a) Avaliação das políticas em saúde mental, álcool e outras drogas.
- b) Estudo acerca das notificações por lesões auto provocadas, morbi-mortalidade por suicídio.
- c) Fatores associados com doenças cardiovasculares nas comunidades vulneráveis (quilombolas, moradores de rua, etc.).
- d) Avaliação da implantação da Política de Atenção à Saúde da Mulher e sua efetividade na mudança de modelo de atenção à gestação, parto e nascimento.
- e) Avaliação das redes prioritárias: Mulher e Criança, Saúde Mental, Pessoas com Deficiência, Urgência e emergência, e Crônico Degenerativas.
- f) Qualidade analítica dos laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse em saúde pública.

ANEXO II

Edital FAPES/CNPq/DECIT-SCTIE-MS/SESA nº 03/2018 - PPSUS

(Este formulário está disponível no <http://portal2.saude.gov.br/sisct>)

Tipo do fomento	Sigla do Edital
Fomento PPSUS	Edital FAPES/CNPq/Decit-SCTIE-MS/SESA nº 003/2018 - PPSUS
Nome do Edital	
Edital FAPES/CNPq/ Decit-SCTIE-MS/SESA nº 003/2018 - PPSUS	

Dados do Coordenador do Projeto

Instituição	Órgão	Unidade
O Projeto será desenvolvido na instituição de vínculo do Coordenador?		

Dados do Projeto

Sigla do Projeto (gerado pelo SISCT)		
Título		
Disponível no SISCT		
Modalidade de Gestão	Duração total	Data prevista para início
Pesquisa envolve algum grupo Populacional?	A Pesquisa terá como escopo alguma Área Geográfica?	
Resumo do Projeto		
Introdução		
Objetivos		

Metodologia
Resultados esperados
<h1>Disponível no SISCT</h1>
Justificativa e Aplicabilidade do Projeto junto ao SUS
Interesse e participação no setor produtivo
Referências bibliográficas
Produtos, avanços e aplicações esperadas

Tema do Edital para o Projeto

Tema	Linha Temática	Sub-Linha Temática

Centro Coordenador

Nome	Instituição	CNPJ

Órgão	Unidade

Instituição Colaboradora

Nome	Instituição	CNPJ	É de Serviço Saúde?

Centros-Âncora

Nome	Instituição	Órgão/Departamento	CNPJ	Coordenador	CPF

Equipe Técnica

Disponível no SISCT

Integrante	Qualificação	Função

Grupo Populacional

Raça/Cor
Sexo
Faixa Etária

ANPPS - Principal

SubAgenda Principal	Tema Principal	Linha Principal	SubLinha Principal

ANPPS - Transversalidade

SubAgenda Transversal	Tema Transversal	Linha Transversal	SubLinha Transversal

Limitação Geográfica

Limitação Geográfica		
Região	Estado	Município

Classificação de Resultado

Classificação

Orçamento

Disponível no SISCT

Justificativa

Tipo	Item	Especificação do Item	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Justificativa da necessidade do item: ---					
Justificativa da necessidade do item: ---					

Justificativa da necessidade do item:

--	--	--	--	--	--

Justificativa da necessidade do item:

TOTAIS	
Bolsa	
Capital	
Custeio	
GERAL	

Cronograma

Atividade	Mês/Ano

ANEXO III

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº ____/____

EDITAL FAPES/CNPq/Decit-SCTIE-MS/SESA Nº 03/2018 - PPSUS

Processo nº _____

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente **FAPES**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON**, portador da CI nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, **MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA**, portadora da C.I nº 262.848 - SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137- 49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, de 05.01.2015.

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, exercendo o cargo de _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as resoluções do CCAF nºs 92/2013, 122/2014, 129/2015, 170/2017 e 179/2017 e suas alterações, e com a Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto Integrado de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma do Edital FAPES/CNPq/Decit-SCTIE-MS/SESA nº 03/2018 - PPSUS.

Subcláusula primeira - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Subcláusula segunda - O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A dotação orçamentária correrá por conta da atividade: 19.571.0017.2116, Elemento de Despesa: 339020 e 449020, nas Fontes de Recursos: 0272/0672 e 4101/4301, oriundos do Convênio CNPq/FAPES, registrado no SICONS sob o nº 851672/2017, publicado no Diário Oficial da União em 06/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global aprovado, em 03 (três) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da proposta aprovada.

II - A segunda parcela será liberada a partir do 3º (terceiro) mês de execução do projeto, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da proposta aprovada, mediante a comprovação do gasto ou comprometimento de 40% (quarenta por cento) dos recursos da primeira parcela, por meio do Demonstrativo de Despesas e Comprometimento – DDC.

III - A terceira parcela será liberada a partir do 12º (décimo segundo) mês de execução do projeto, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da proposta aprovada, condicionada à apresentação da

prestação de contas parcial e à comprovação do gasto ou comprometimento de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos.

Subcláusula primeira - A utilização dos recursos pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Subcláusula segunda - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Subcláusula terceira - Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Subcláusula quarta - As parcelas da bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica e de Apoio Técnico (nível Médio ou Superior), vinculadas ao projeto aprovado, serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pela Resolução CCAF nº 57/2012 e 114/2014 e suas alterações, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

V - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

VI - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

VII - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banco do Brasil S/A, na conta corrente nº 5577-8, agência nº 3665-X, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

VIII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado, sempre que solicitado;

IX - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO, ou ainda, por motivo de força maior devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

X - permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XI - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XII - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

- XIV - elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- XV - apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados parciais e finais nos Seminários de Avaliação e Acompanhamento, sempre que convocado;
- XVI - preencher o Relatório no Módulo Pesquisa Saúde, disponível no link: <http://pesquisasaude.saude.gov.br/pesquisas.xhtml>;
- XVII - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras, sempre que solicitado;
- XVIII - atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- XIX - fazer referência, obrigatória, ao apoio da FAPES, CNPq e Decit-SCTIE-MS, nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, CNPq e Decit-SCTIE-MS, exceto quando proibido por lei, em decorrência de período eleitoral;
- XX - prestar contas ao setor competente da FAPES do uso dos recursos financeiros aprovados, de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- XXI - prestar quaisquer informações à FAPES, sempre que solicitadas;
- XXII - solicitar, obter e possuir todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização, atinentes à natureza da pesquisa;
- XXIII - providenciar, junto à Instituição de Execução do Projeto, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- XXIV - elaborar e entregar um manuscrito preliminar do capítulo de livro, com os resultados do projeto, previsto como produto da proposta, no prazo previsto neste Instrumento;
- XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça do Trabalho, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XXVII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXVIII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao OUTORGADO:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. (Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente);
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- X - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;

- III - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- IV - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros para a execução do projeto, na forma aprovada;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo OUTORGADO dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas e a realização de visitas técnicas, quando pertinentes;
- III - organizar Seminários de Avaliação e Acompanhamento do desenvolvimento do projeto;
- IV – apresentar, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Saúde, Relatório ao Decit/SCTIE/MS e ao CNPq, após o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Final, contendo análise dos resultados/produtos dos projetos aprovados e descrevendo seu potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar respostas aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Deve constar a logomarca do DECIT/SCTIE/MS, CNPq e FAPES em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura, em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades, em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 9.279/1996, Lei Federal nº, 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e Resolução CCAF nº 92/2013, bem como as demais disposições legais vigentes.

Subcláusula única - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o CNPq e a FAPES, observando-se o disposto na Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e na Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com o apoio financeiro concedido, oriundo do Convênio CNPq/FAPES, registrado no SICONV nº 851672/2017, deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição de Execução do Projeto.

Subcláusula primeira - Será de responsabilidade do OUTORGADO e da Instituição Executora do Projeto a forma de incorporação do bem à Instituição.

Subcláusula segunda - O OUTORGADO deverá encaminhar à FAPES, junto à prestação de contas, a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da Instituição de Execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O OUTORGADO deverá encaminhar à FAPES as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro do projeto, na forma abaixo discriminada:

- I- A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de vigência deste Termo.
- II - A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

Subcláusula primeira - O Relatório Técnico deverá ser apresentado em formulário específico da FAPES/MS, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos com ênfase na sua utilização para o SUS.

Subcláusula segunda - O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulário específico da FAPES, acompanhado dos documentos financeiros, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, bem como da documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da Instituição de Execução do Projeto, quando houver.

Subcláusula terceira - O atraso na entrega ou a não aprovação do relatório técnico e financeiro acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes e das parcelas de bolsas, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEMINÁRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - Os resultados do projeto serão apresentados em Seminários de Avaliação e Acompanhamento, ao final do 12º e 24º mês de execução do projeto, organizados pela FAPES/SESA-ES, com a participação do MS/Decit e do CNPq.

Subcláusula primeira - O OUTORGADO deverá preencher o Formulário de Avaliação e Acompanhamento da Pesquisa e enviá-lo à FAPES em **30 (trinta) dias antes** da realização do Seminário de Avaliação e Acompanhamento do PPSUS-ES.

Subcláusula segunda - No Seminário de Avaliação e Acompanhamento Parcial, o OUTORGADO deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pelo Comitê Gestor, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação do projeto.

Subcláusula terceira - O OUTORGADO deverá realizar **pessoalmente** a apresentação dos resultados, parcial e final, nos Seminário de Avaliação e Acompanhamento do PPSUS-ES. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o OUTORGADO deverá submeter as justificativas, por escrito, para a Diretoria Técnico-Científica da FAPES, sendo facultada a esta a aceitação ou não das justificativas, ouvidos o Decit-SCTIE-MS e o CNPq. Caso aceitas as justificativas, o OUTORGADO deverá indicar, obrigatoriamente, um componente da equipe executora (com titulação de doutor) para realizar a apresentação.

Subcláusula quarta - Fica o OUTORGADO obrigado, ao término de seu projeto, a realizar o preenchimento do Relatório no Módulo Pesquisa Saúde, disponível no link: <http://pesquisasaude.saude.gov.br/pesquisas.xhtml>, o qual se constituirá na fonte de informação e divulgação do estudo realizado, a fim de que todas as pesquisas financiadas pelo Ministério da Saúde - MS estejam disponíveis no Banco de Dados Pesquisa Saúde.

Subcláusula quinta - O OUTORGADO deverá entregar o manuscrito preliminar do capítulo de livro, previsto como produto da proposta, em até 90 (noventa) dias após a realização do Seminário de Avaliação e Acompanhamento Final, podendo a FAPES, a critério do Comitê Gestor do PPSUS 2018, editar uma publicação específica (livro ou periódico) para apresentação e disseminação dos resultados da pesquisa apoiada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Projeto aprovado pela FAPES;

II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 179/2017 e suas alterações);

III - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Subcláusula única - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO: O projeto de pesquisa poderá ser cancelado nos casos de:

- I - pedido do OUTORGADO devidamente justificado;
- II - descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo;
- III - falecimento do OUTORGADO.

Subcláusula única - Nos casos previstos nos incisos I e II o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final, na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS: O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;
- IV - as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas pela FAPES.

Subcláusula primeira - Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal a data da realização da despesa.

Subcláusula segunda - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Subcláusula terceira - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta, quando cabíveis.

Subcláusula única - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E DA VIGÊNCIA - O PRAZO de execução do projeto e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura do Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.



Ministério da
Saúde

PROGRAMA
PESQUISA PARA O SUS
Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS



FAPES
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

_____Nome_____
Outorgado/Coordenador do Projeto

_____Nome Representante Legal_____
Instituição de Execução do Projeto

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI:

Anexo IV

EDITAL FAPES/CNPq/Decit-SCTIE-MS/SESA Nº 03/2018 - PPSUS

Processo nº _____

Demonstrativo de Despesas e Comprometimento – DDC

Demonstrativo de Despesas e Comprometimento - DDC				
Termo de Outorga - TO	XXX/2018			
Instituição Executora:				
Projeto :				
Vigência do TO:				
	Data Inicial:			
	Data final:			
Período abrangido por este Demonstrativo				
	Data Inicial:			
	Data final:			
DESPESAS	Valor		Valor Total	Valor Total previsto no Projeto Aprovado
Grupos e Elementos de Despesa	Despesas Realizadas	Comprometimento nos próximos 90 dias		
Despesas Custeio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bolsas				
Diárias (Pessoal Civil/Militar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serviços de Terceiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Acessórias com Importação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A Valor Total das Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B Recursos Recebidos pela FAPES			R\$ 0,00	
B-A RESULTADO			R\$ 0,00	
A/B PERCENTUAL DEMONSTRADO				-
C Rendimento de aplicação financeira auferido				
_____ Coordenador do projeto (assinatura e CPF)				